

Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.488,50 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), em favor de PEDRO TEIXEIRA DA COSTA, na condição de cônjuge da ex-segurada ROSA MESQUITA DA COSTA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora Classe Especial, mat. nº 591785/1, falecida em 27/03/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 747150**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 3.584 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/568457

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Reativar o benefício de pensão por morte implantado pela Portaria nº 3369/2018, em favor do beneficiário HENRIQUE ANTHONY CONCEIÇÃO DE ARAUJO ALMEIDA, o qual recebeu o benefício até 05/12/2018 na condição de filho menor, e que terá a continuidade do pagamento na condição de filho maior inválido, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2021/58457, ficando os percentuais assim distribuídos entre os beneficiários:

I.1 - 50% em favor de HERON VICTOR CONCEIÇÃO DE ARAUJO ALMEIDA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.165,96 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº. 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06 e 070/10.

I.2 - 50% em favor de HENRIQUE ANTHONY CONCEIÇÃO DE ARAUJO ALMEIDA, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$ 2.165,96 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010.

Perfazendo o total de R\$ 4.331,92 (Quatro mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Silvana de Araujo Almeida, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Militar do Estado do Pará- PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo/PM, mat. nº 3375200/1, falecida em 27/11/2016.

II - A inclusão do beneficiário se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do seu requerimento (27/05/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - A partir de 25/09/2021, o benefício será pago integralmente para o pensionista HENRIQUE ANTHONY CONCEIÇÃO DE ARAUJO ALMEIDA, em função da maioria civil do beneficiário Heron Victor Conceição de Araujo, implementada em 24/09/2021.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 747556**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 3580 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/617499

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.876,53 (cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), em favor de MARIA BRIGIDA FLEXA DO ROSARIO, na condição de cônjuge do ex-segurado José Lisboa do Rosário, pertencente ao quadro de servidores inativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, mat. nº 59528/1, falecido em 18/02/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Consti-

tucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 748203**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 3673 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/834037.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.229,64 (três mil, duzentos e vinte e nove e sessenta e quatro centavos), em favor de VERA LUCIA MOREIRA FAVACHO, na condição de cônjuge do ex-segurado José Carlos Penin Favacho, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde exerceu o cargo de Médico, mat. nº 103454/1, falecido em 05/08/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 748093**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 3.632 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1018859.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.694,02 (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos), em favor de SIMONE GOMES SOARES, na condição de companheira do ex-segurado Carlos Roberto Santos de Oliveira, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Colaborador Nível Superior, Nível A, sob a matrícula nº 880556/2, falecido em 06/04/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (15/09/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 748530**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 3.633 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1018815.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e o Parecer nº 062/2020-PROJUR o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de SIMONE GOMES SOARES, na condição de companheira do ex-segurado Carlos Roberto Santos de Oliveira, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Técnico em radioterapia, sob a matrícula nº88056/1, falecido em 06/04/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (15/09/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com